



SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.		
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM	
Local de realização do certame: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000		
OBJETO: Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de hospedagem, alimentação, cartazes e serviços de camarins, trio elétrico, confecção de abadás e dj's para o MINDURI FOLIA 2023, no Município de Minduri/MG, que acontecerá nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023 na Praça 12 de Dezembro.		
Valor total: R\$56.853,46		
Sistema de Registro Preços? () sim (x) não	Exclusiva ME e EPP? (x) sim () não	Reserva de quota ME/EPP? () sim (x) não
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (x) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (x) não	
Data da sessão de abertura: DIA 10/02/2023.		
Credenciamento: DIA 10/02/2023, DE 09h ÀS 09h10'	Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: A PARTIR DAS 09h10'	
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		

1



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PREÂMBULO

2

O **Município de Minduri/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que **às 09h00min do dia 10 de Fevereiro de 2023**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. **004/2023**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O certame está instaurado na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003, Decreto Federal 3.555/2000 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 809/2023 de 03 de Janeiro de 2023.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **10/02/2023**.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 10/02/2023, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será



automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG**) e será publicado também no **Site do Município de Minduri/MG** e em **Jornal Regional de Grande circulação** a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de hospedagem, alimentação, cartazes e serviços de camarins, trio elétrico, confecção de abadás e dj's para o MINDURI FOLIA 2023, no Município de Minduri/MG, que acontecerá nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023 na Praça 12 de Dezembro.

1.2. Será classificada vencedora do certame o licitante que oferecer menor preço por item.

1.3. A especificação detalhada dos serviços e fornecimento/confecção a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.

1.4. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

a. **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

b. **MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II**

c. **PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO – ANEXO III**

d. **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

e. **DECLARAÇÃO CONJUNTA – ANEXO V**

f. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO VI.**

g. **INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – ANEXO VII**

h. **RECIBO – ANEXO VIII**

2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:



- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROPOSTANTES LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA:** Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.
- 2.6. **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e



- praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ou "Documentação de Habilitação" relativa a este Pregão.
- 4.5. Nesse caso, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:
- 4.6.1. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório**; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que o credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.6.2. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.
- 4.6.3. A licitante deverá apresentar **(fora do envelope)** a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo V**.
- 4.6.4. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 4.6.5. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 4.6.6. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de



pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara n°. 123/06 e declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n°. 123/06, conforme **Anexo VI**.

- 4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6

OBS: 1 – OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

- 4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.
- 4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 4.10. Quem apresentar o ANEXO V no Credenciamento não será exigido na habilitação. Somente o ANEXO V.
- 4.11. **Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.**

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

- 5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2023 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:</p>

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2023 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>
--



RAZÃO SOCIAL:.....
CNPJ:

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG
Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo,
Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP: 37.447-000

7

A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações

- 5.2. O Município de Minduri - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.
- 5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº. 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.3. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos



(incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2003.
- 7.2. **Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência** entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- 7.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.5. **Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios** que constam no contrato social da empresa.
- 7.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento** no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.7. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa que participará da licitação;
- 7.8. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN**, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- 7.9. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal** do domicílio ou sede do licitante e junto ao Município de MINDURI-MG.
- 7.10. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;
- 7.11. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.12. **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, do estabelecimento do licitante;
- 7.13. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;



- 7.14. **Atestado de capacidade técnica conforme o objeto licitado;**
7.15. **CERTIDÃO NEGATIVA QUE A EMPRESA NÃO CONTA DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, essa certidão deverá ser emitida no próprio Município de Minduri (apresentar na habilitação);**

- 7.16. O Balanço Patrimonial será dispensado conforme no Art. 3º do Decreto Federal 8.538/2015:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9

- 7.17. Documento, conforme modelo do **ANEXO VII**, indicando pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou Arquiteto/Urbanista ou responsável técnico regulamentado pelo CTF-MG, regularmente inscrito no CREA/CAU ou CTF-MG, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços técnicos de engenharia (estruturas do palco e instalações elétricas), acompanhada de certidão de registro e quitação dos profissionais no CREA/CAU atualizada, Já para os regulamentados pelo CTF, devem apresentar cópias autenticadas em cartório ou original de Identidade do antigo sistema fiscalizador (CREA) ou da certidão emitida pelo CTF, até que seja providenciada a nova carteira, com decorrer do vigência do Contrato a empresa deverá apresentar a nova carteira do responsável técnico.
- 7.18. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional um Profissional mencionado no subitem acima, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior ou nível técnico (Engenheiro Civil, Mecânico ou Engenheiro Elétrico, Urbanista ou Técnico), cujo nome no profissional deverá constar na certidão do CREA/CAU, já para CFT, a empresa deverá apresentar certidão do profissional junto com órgão regulamentador, exigida no item acima. A comprovação supra deverá ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social, livro de registro de empregados da empresa, contrato social, no caso de ser sócio da empresa ou contrato de prestação de serviço. Em caso que o Profissional tenha seu registro em outro Estado, o mesmo deverá apresentar a autorização de atuação/liberação no Estado de Minas Gerais;
- 7.19. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) averbada junto ao conselho profissional respectivo a demonstrar a vinculação do responsável técnico com a empresa, já no caso da CTF o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável), substituí com eficácia idêntica, a ART, neste caso é deliberado pelo Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT, Brasília/DF;
- 7.20. A empresa que pretender locar banheiros químicos deverá apresentar licenciamento ambiental a demonstrar estar capacidade a realizar o manejo dos resíduos neles confinados;
- 7.21. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma constando razão social, CNPJ e assinatura do responsável, atestando que o licitante executou serviços compatíveis em características,



quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que o desempenho foi satisfatório.

- 7.22. Se a empresa licitante se enquadrar, no termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações para 147/14, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06 e declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, conforme **Anexo VIII**.
- 7.23. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, art. 43).
- 7.24. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.25. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.26. Juntamente com os documentos referidos neste subitem será apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos do **ANEXO VI e VII**.
- 7.27. Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, **todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz**; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, **todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM SUAS ALTERAÇÕES PARA 147/14.

- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei



Complementar, desde que apresentem **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO** a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto no subitem 4.6.5.

- 8.2. Os benefícios que a empresa receberá são:
- Preferência de contratação nos casos de empate;
 - Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.**
 - A empresa que não apresentar as certidões extras fiscais em 5(cinco) dias uteis, a mesma será desclassificada e passará para o segundo lugar a possibilidade de classificação e habilitação.
- 8.3. Em casos de Exclusividade:

11

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo V** deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com item 7.25 deste Edital; e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
- 9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
- 9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados.
 - Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório.
 - Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório.



- d) *Condicione sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos.*
 - e) *Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas.*
 - f) *Contenham divergência de números, dados ou valores.*
 - g) *Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.*
 - h) *Forem ilegíveis.*
 - i) *Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções.*
 - j) *Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal.*
 - k) *Preenchidas a lápis.*
 - l) *Tenham validade inferior a **60 (sessenta) dias** as propostas.*
- 9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações exigidas neste Edital.
- 9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
 - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário por item.
- 9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



- 9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
- 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



- a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 10.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.7. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 16 deste edital;
- 10.8. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida, assinar o instrumento contratual, executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital, a formalizar o contrato ou atender o documento equivalente, bem como, se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual (is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.21 deste edital.
 - 10.8.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 10.8.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 10.9. Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, e após assinatura contratual pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes, serão destruídos.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO IV** e nas condições previstas neste Edital.
- 11.2. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.
- 11.3. O **ADJUDICATÁRIO** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**.
- 11.4. O preço será aquele cotado pelo vencedor da licitação em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso



II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 12.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo contrato com os licitantes remanescentes.

16

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

- 13.1. O Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até o dia 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro.
- 13.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico- financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Não será exigida garantia contratual.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com as exigências e no local indicado no **Anexo I – Termo de Referência**, após recebimento da competente Ordem de Serviço.
- 15.2. A solicitação será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 15.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da realização dos serviços realizados, nada mais podendo reclamar ou pleitear da Prefeitura Municipal de Minduri-MG.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
- 16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com aprovação do detentor da despesa e emissão da nota fiscal;



- 16.3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 16.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

17. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

17

- 17.1. O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 17.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, salvo motivo devidamente justificado.
- 17.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 17.3.a. 20% sobre o valor do empenho, caso a estrutura não seja liberada pelo corpo de bombeiros;
 - 17.3.b. 20% sobre o valor do empenho, caso falte algum item constante da ordem de serviços;
 - 17.3.c. 20% sobre o valor relativo ao item empenhado, caso o mesmo seja fornecido em desconformidade com o pactuado;
 - 17.3.d. 10% sobre o valor do empenho, no caso de descumprimento de prazos, caso o descumprimento dos prazos torne o evento inexequível a multa passa a ser de 50%.
 - 17.3.e. 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão, salvo desistência justificada com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 17.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 17.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 17.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.



- 17.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 17.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2023 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias:

2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 19.1. Essas informações encontram-se no Anexo I – Termo de Referência

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. O Município de Minduri, por intermédio do Diretor de Cultura o Sr. João Batista Netto, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 20.2. Cabe a cada Secretaria solicitante juntamente com o Diretor de Cultura proceder fiscalização rotineira no item recebido/Serviços, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 20.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 20.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria/Diretor de Cultura citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

21. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.



- 21.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- 21.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 21.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 21.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 21.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.
- 21.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 21.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 21.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 21.11. Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.13. Só será aceito ato de impugnação:
 - 24.13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através de protocolo na Prefeitura, nos endereços indicados no edital. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG.
- 24.14. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



- 24.15. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 24.16. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 24.17. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 24.18. A apresentação da proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Pregão Presencial**, assumindo como firme e verdadeiro sua proposta e lances;
- 24.19. Uma vez incluído no Processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.
- 24.20. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3 do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 24.21. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados **Original** ou em **cópia autenticada** por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 24.22. As **cópias simples** deverão obrigatoriamente, acompanhadas dos **documentos originais** para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.
- 24.23. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 24.24. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumentos convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 24.25. A presente licitação, não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Minduri revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou o=por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 24.26. O Município de Minduri poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital.



- 24.27. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 24.28. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília - MG.

Minduri - MG, 27 de Janeiro de 2023.

Daniel de Amorim Freitas
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

22

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de hospedagem, alimentação, cartazes e serviços de camarins, trio elétrico, confecção de abadás e dj's para o MINDURI FOLIA 2023, no Município de Minduri/MG, que acontecerá nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023 na Praça 12 de Dezembro.
- 1.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os itens da produção local, hospedagem e alimentação, contratação de trio elétrico com AVCB, contratação de 2 (dois) dj's e a confecção dos abadás, não incidindo na execução do objeto deste Certame nenhuma despesa para o Município de MINDURI-MG.
- 1.3. Será classificada vencedora do certame o licitante que oferecer menor preço por item.
- 1.4. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação da empresa especializada elencada acima se faz necessária para dar suporte ao Minduri Folia 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que não possui sua própria estrutura adequada para a realização dos grandes eventos festivos tradicionais do município. A intenção é proporcionar diversão, lazer e entretenimento a população durante todos os dias de realização do evento. Assim como, também, consagra a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 215, o direito ao lazer, ao acesso, a valorização, as manifestações e o exercício dos direitos culturais à todos os cidadãos.
Trata-se de uma manifestação popular que o Brasil inteiro comemora, e com revitalização do carnaval de rua está festa tem se tornado cada vez mais popular. Como festa popular, é um evento muito esperado por toda população e visitantes.

3. DA MODALIDADE



- 3.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.
- 3.2. Por se tratar de contratação de serviços comuns, a serem executados em datas não específicas e pela previsibilidade quantitativa, poderá ser utilizada a modalidade de licitação Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Val. Unitário
01	Cartazes: Impressão e colagem de cartazes para divulgação no formato 297x400mm Ofsset 4x0 em papel couchê 90g	UND	200	4,85
02	Abadás: Confecção de 700 (setecentos) abadas personalizados nos tamanhos P / M / G / GG / XG Sendo 14 modelos diferentes com 50 unidades em cada modelo. Informações sobre o Produto: Tecido: Cachrrel 100% Poliéster com tratamento anti-pilling; Estampagem: Off7 e Sublimação com fotolito; 100% Editavel (Cores, Tamanho, Escritas...). Modelos: Tradicional (Gola Careca ou V) e Raglan (Gola Careca ou V) P - 51 x 68 M - 54 x 71 G - 57 x 74 GG - 60 x 80 XG - 68 x 83	UND	700	22,50



03	Alimentação: Diárias de alimentação referente aos artistas que irão se apresenta no Minduri FOLIA 2023.	UND	120	52,22
04	Dj's: Apresentação de 2 Dj's com reconhecimento de nível regional para os dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro no MINDURI FOLIA 2023.	UND	2	4.016,66
05	Hospedagem: Diárias de hospedagem referente aos artistas que vão se apresenta no Minduri FOLIA 2023.	UND	60	103,33
06	Serviços de camarins: Montagem, organização, provisionamento e desmontagem dos camarins das seguintes bandas, nas respectivas datas, conforme checklists 18/02 Banda Mila Tequila 19/02 Banda Mila Tequila 20/02 Banda Baby Liss 21/02 Banda Baby Liss	UND	4	1.066,66
07	Trio Elétrico: Locação de Trio Elétrico para os dias 18, 19 e 20 de fevereiro com 3 (três) horas de funcionamento por dia, medindo no mínimo 6 metros de comprimento. SOM Quadrilateral 02 caixas com 04 médios de 12' de 300w, 02 Twitter , 02 drives. 04 caixas T 12 com 04 falantes de 12' de 400w com drive Ti 04 Caixas sub grave de 18' WPU de 1000w. Mesa de 10 canais 02 microfones sem fio 02 microfones com fio POTENCIA 01 6000 01 4000	DIÁRIA	3	5.122,22

24



02 3000 01 800 01 inversor de 12v / 110v 01 processador digital 01 aparelho de som 01 gerador 7,5 KVA 03 extintores			
---	--	--	--

5. **DA AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

Valor Teto da Despesa Estimada é de **R\$ 56.853,46 (cinquenta e seis mil reais e oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, sendo que a despesa deste recurso financeiro está vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de Minduri.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes à seguinte dotação orçamentária **2023: 2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039 - Recurso Municipal.**

7. **DA DOCUMENTAÇÃO:**

O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições ou má execução nos serviços, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos arts. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.

8. **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO:**

- 8.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.2. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, caso seja necessário.

9. **ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇOS**



- 9.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretária com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Serviços (OS), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 9.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda do setor requisitante.
- 9.3. O recebimento dos serviços será efetuado pelo responsável do setor solicitante, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 9.5. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço emitido pelo setor solicitante, lá informa o endereço completo para a Prestação de Serviço.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

10. DO FORNECIAMENTO/SERVIÇOS

- 10.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviço e fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.
- 10.2. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 10.3. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 10.4. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.



- 10.5. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).
 - 10.6. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Minduri/MG**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
 - 10.7. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
 - 10.8. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos/serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
 - 10.9. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
 - 10.10. A adjudicatária compromete-se a Prestar o Serviço em **até 5 (cinco) dias após a emissão a Ordem de Serviço (OS)**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
 - 10.11. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 11. DO PRAZO PARA A ENTREGA DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS:**
- 11.1. Os serviços deverão ser entregues em até 48h de antecedência para vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, o mesmo será fiscalizado conforme o Termo de Referência.
 - 11.2. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, e o contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
 - 11.3. Prazo de entrega: o prazo de entrega será de até 48h que anteceda o evento para vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e juntamente com a fiscalização.
 - 11.4. Substituição dos Produtos/serviços: Em caso tenha algum problema tem 2(dois) dias para regularizar, já no caso de Prestação de serviço deve ser resolvido em mediato.
- 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**



- 12.1. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do Sr. João Batista Netto – Diretor de Cultura.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Minduri se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar a execução do evento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 12.3. Os abadás serão distribuídos aos blocos inscritos no Minduri Folia 2023. Lembrando que dos 700 abadás serão distribuídos em 14 blocos contendo 50 unidades para cada um deles. A arte será enviada para o vencedor do certame através do departamento de marketing do Município. A distribuição dos abadás acontecerá no prédio da prefeitura nos dias 15 e 16 de fevereiro, das 10 horas às 16 horas. Para garantir o abadá para o bloco, o responsável pelo mesmo deve fazer a inscrição até o dia 03 de fevereiro de 2023, na prefeitura Municipal de Minduri. Vale ressaltar que para efetuar a inscrição o responsável deve apresentar documento com foto, comprovante de residência e informar a quantidade de integrantes do bloco e o nome do folião. A arte com logo do folião deve ser enviada até o dia 07 de fevereiro de 2023 para confecção.
- 12.4. O funcionamento do trio elétrico nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro acontecerá na madrugada de cada dia na Avenida Getúlio Vargas em frente à Praça 12 de dezembro, com início após o término do show principal com encerramento às 4hrs da manhã de cada madrugada. No trio elétrico apresenta 1 (um) Dj por noite. O trio elétrico deverá suportar a quantidade mínima de 15 pessoas no palco. O motorista deve ser habilitado para categoria e o documento do veículo deve constar Trio Elétrico. Toda despesa de traslado até o Município, alimentação, hospedagem e demais encargos será por conta da empresa contratada.

13. **DO PAGAMENTO:**

- 13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com aprovação do detentor da despesa e emissão da nota fiscal;
- 13.3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será



contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 13.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O Município de Minduri, por intermédio do Diretor de Cultura o Sr. João Batista Netto, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 14.2. Cabe a cada Secretaria solicitante juntamente com o direto de Cultura proceder fiscalização rotineira no item recebido/Serviços, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 14.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 14.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria/Diretor de Cultura citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

29

15. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 15.1. Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo o serviço com todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 15.2. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município de Minduri - MG, inclusive transporte, alimentação e estadia de artistas e toda a equipe envolvida na organização e realização do evento, bem como taxas de CREA, ARTs e outras, sem quaisquer ônus para o Município/contratante;
- 15.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 15.4. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente contrato na data estipulada pela administração, bem como possuir por todas as ARTs necessárias para execução do objeto licitado;
- 15.5. Disponibilizar equipe de apoio ao evento;



- 15.6. Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados, independentemente dos exemplificados no termo de referência, os quais são meramente exemplificativos, podendo durante a vigência contratual haver solicitações para locais distintos;
- 15.7. Responsabilizar-se pela desmontagem e remoção de todas as estruturas, ao final do evento, assim como pela recuperação dos danos eventualmente ocorridos no mesmo;
- 15.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;
- 15.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 15.10. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 15.11. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o serviços do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 15.12. Comunicar ao **CONTRANTE** toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 15.13. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 15.14. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.15. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes do contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 15.16. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será do início da Ordem de Serviços até o final da Prestação de Serviços;
- 15.17. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 15.18. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência,



bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;

- 15.20. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços ou fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 15.21. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 15.22. As Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART), deverão ser apresentados em até 7 (sete) dias úteis antes da Prestação de Serviços, bem como os laudos técnicos ou memoriais descritivos, contendo especificações detalhadas dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas prestações dos serviços:

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Emitir Ordem de Compra, devidamente datada e assinada.
- 16.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 16.3. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 16.4. Aplicar ao prestador de serviço/fornecedor, penalidades quando for o caso;
- 16.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço/fornecedor, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 16.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço/fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- 16.7. Fazer o recebimento do serviço/produto observado às exigências do edital

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



- 17.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

32

- 18.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 18.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 18.2.3. Multa.
- 18.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 18.3.1. 20% sobre o valor do empenho, caso a estrutura não seja liberada pelo corpo de bombeiros;
- 18.3.2. 20% sobre o valor do empenho, caso falte algum item constante da ordem de serviços;
- 18.3.3. 20% sobre o valor relativo ao item empenhado, caso o mesmo seja fornecido em desconformidade com o pactuado;
- 18.3.4. 10% sobre o valor do empenho, no caso de descumprimento de prazos, caso o descumprimento dos prazos torne o evento inexecutável a multa passa a ser de 50%.
- 18.3.5. 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão, salvo desistência justificada com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 18.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 18.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

- 18.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 18.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 18.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 18.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

33

19. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente procedimento objetiva a prestação de serviços durante os dias dos eventos, conforme descrição contida no Termo de Referência deste edital. Com vigência até o dia 22 de fevereiro de 2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.2. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Denise Daniel Quirino

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG

João Batista Netto

Diretor de Cultura



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

POCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2023

Para executar os serviços conforme especificações do **Anexo I** do instrumento convocatório referente à Licitação n°. 012/2023, propomos os seguintes preço por item:

34

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total por item

O licitante declara estar cientes de que os itens correspondem às descrições respectivas constantes do termo de referência.

O preenchimento e entrega da presente proposta corresponde a concordância da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

N°. Cédula de Identidade: _____

N°. CPF: _____



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO
(Fora do Envelope)
OUTORGANTE

35

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **Licitação n.º. 012/2023 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG n.º:
Carimbo CNPJ:



ANEXO IV
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N° XX/2023

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE MINDURI - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0002-10 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri-MG, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. EDMIR GERALDO SILVA**, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º 333.754.026-00 e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na _____, n.º _____, Bairro: _____ na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representado por, **XXXXXX** portador do CPF/MF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º. MG _____ tem justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

36

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de hospedagem, alimentação, cartazes e serviços de camarins, trio elétrico, confecção de abadás e dj's para o MINDURI FOLIA 2023, no Município de Minduri/MG, que acontecerá nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023 na Praça 12 de Dezembro.
- 1.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os itens da produção local, hospedagem e alimentação, contratação de trio elétrico com AVCB, contratação de 2 (dois) dj's e a confecção dos abadás, não incidindo na execução do objeto deste Certame nenhuma despesa para o Município de MINDURI-MG.
- 1.3. Será classificada vencedora do certame o licitante que oferecer menor preço por item.
- 1.4. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. São condições de execução do presente contrato:

I– O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93



II – A contratante competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão os Responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.3. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.4. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 2.5. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser prestado no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviços(OS), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da OS.
- 2.6. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 2.7. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 2.8. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 2.9. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 2.10. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).



- 2.11. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Minduri/MG**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.12. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 2.13. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos/serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.14. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.15. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços em **até 5 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 2.16. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 3.2. Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo o serviço com todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 3.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município de Minduri - MG, inclusive transporte, alimentação e estadia de artistas e toda a equipe envolvida na organização e realização do evento, bem como taxas de CREA, ARTs e outras, sem quaisquer ônus para o Município/contratante;
- 3.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 3.5. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente contrato na data estipulada pela administração, bem como possuir por todas as ARTs necessárias para execução do objeto licitado;



- 3.6. Disponibilizar equipe de apoio ao evento;
- 3.7. Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados, independentemente dos exemplificados no termo de referência, os quais são meramente exemplificativos, podendo durante a vigência contratual haver solicitações para locais distintos;
- 3.8. Responsabilizar-se pela desmontagem e remoção de todas as estruturas, ao final do evento, assim como pela recuperação dos danos eventualmente ocorridos no mesmo;
- 3.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;
- 3.10. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 3.11. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 3.12. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o serviços do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 3.13. Comunicar ao **CONTRANTE** toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 3.14. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 3.15. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.16. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes do contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 3.17. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será do início da Ordem de Serviços até o final da Prestação de Serviços;
- 3.18. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 3.19. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 3.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;
- 3.21. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços ou fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 3.22. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 3.23. As Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART), deverão ser apresentados em até 7 (sete) dias úteis antes da Prestação de Serviços, bem como os laudos técnicos ou memoriais descritivos, contendo especificações detalhadas dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas prestações dos serviços.
- 3.24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 3.24.1. Emitir Ordem de Compra, devidamente datada e assinada;
- 3.24.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
- 3.24.3. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 3.24.4. Aplicar ao prestador de serviço/fornecedor, penalidades quando for o caso;
- 3.24.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço/fornecedor, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 3.24.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço/fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- 3.24.7. Fazer o recebimento do serviço/produto observado às exigências do edital.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO.**



- 4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ xxxxx(xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório nº. 012/2023, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total por item

41

- 4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com aprovação do detentor da despesa e emissão da nota fiscal;
- 4.4. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 4.6. O preço proposto é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária n.º **2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
- 6.1.01. Advertência;
- 6.1.02. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 6.1.03. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 6.2.01. 20% sobre o valor do empenho, caso a estrutura não seja liberada pelo corpo de bombeiros;
- 6.2.02. 20% sobre o valor do empenho, caso falte algum item constante da ordem de serviços;
- 6.2.03. 20% sobre o valor relativo ao item empenhado, caso o mesmo seja fornecido em desconformidade com o pactuado;
- 6.2.04. 10% sobre o valor do empenho, no caso de descumprimento de prazos, caso o descumprimento dos prazos torne o evento inexecutável a multa passa a ser de 50%.



- 6.2.05. 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão, salvo desistência justificada com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 6.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 6.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 6.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 6.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 6.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 7.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo contrato com os licitantes remanescentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O extrato do presente contrato será publicado pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município de Minduri, por intermédio do Diretor de Cultura o Sr. João Batista Netto, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada



qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

- 9.2. Cabe a cada Secretaria solicitante juntamente com o direto de Cultura proceder fiscalização rotineira no item recebido/Serviços, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 9.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 9.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria/Diretor de Cultura citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

43

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços e Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluídas novas coberturas a critério do contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.
- 10.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 10.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇOS**

- 11.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretária com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Serviços (OS), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 11.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda do setor requisitante.
- 11.3. O recebimento dos serviços será efetuado pelo responsável do setor solicitante, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por



outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 11.5. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço emitido pelo setor solicitante, lá informa o endereço completo para a Prestação de Serviço.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

44

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do Sr. João Batista Netto – Diretor de Cultura.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Minduri se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar a execução do evento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 12.3. Os abadás serão distribuídos aos blocos inscritos no Minduri Folia 2023. Lembrando que dos 700 abadás serão distribuídos em 14 blocos contendo 50 unidades para cada um deles. A arte será enviada para o vencedor do certame através do departamento de marketing do Município. A distribuição dos abadás acontecerá no prédio da prefeitura nos dias 15 e 16 de fevereiro, das 10 horas às 16 horas. Para garantir o abadá para o bloco, o responsável pelo mesmo deve fazer a inscrição até o dia 03 de fevereiro de 2023, na prefeitura Municipal de Minduri. Vale ressaltar que para efetuar a inscrição o responsável deve apresentar documento com foto, comprovante de residência e informar a quantidade de integrantes do bloco e o nome do folião. A arte com logo do folião deve ser enviada até o dia 07 de fevereiro de 2023 para confecção.
- 12.4. O funcionamento do trio elétrico nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro acontecerá na madrugada de cada dia na Avenida Getúlio Vargas em frente à Praça 12 de dezembro, com início após o término do show principal com encerramento às 4hrs da manhã de cada madrugada. No trio elétrico apresenta 1 (um) Dj por noite. O trio elétrico deverá suportar a quantidade mínima de 15 pessoas no palco. O motorista deve ser habilitado para categoria e o documento do veículo deve constar Trio Elétrico. Toda despesa de traslado até o Município, alimentação, hospedagem e demais encargos será por conta da empresa contratada.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. Todos os serviços/fornecimento solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.
- 13.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- 13.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- 13.5. É de total responsabilidade da empresa vencedora e contratada neste certame pela instalação de rede elétrica do evento que se fizer necessário para o funcionamento dos equipamentos constantes no palco de alvenaria já existente e que estejam conforme as especificações e exigência do Corpo de Bombeiro, e cumprimento de todas as normas legais e de segurança e que seja acompanhado por um técnico responsável ou por um Agente da Empresa Distribuidora de Energia, pois quais quer danos e prejuízos, a empresa se responsabilizará pelos danos causados.
- 13.6. A Ornamentação do local do local onde a prestação de serviço será executado será de responsabilidade da contratada, com fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o devido fins (caso seja necessário).
- 13.7. Toda estrutura do evento, com seus enfeites e ornamentação deverá ser montada até o 48H que antecede o evento para vistoria da Prefeitura e Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
- 13.8. Todas as despesas referentes à Montagem; Fretes; Despesas junto à CEMIG referente à iluminação do local do evento; Projeto da área da Prestação de Serviços, Transporte; Estadia; Alimentação; taxas; Encargos sociais e Trabalhistas e Taxa dos Bombeiros, ART (atestado de responsabilidade técnica) emitido pelo CREA e **deverá estar também incluso na proposta de preço a prestação de serviço de segurança para o evento, bem como, as despesas que se fizerem necessárias para a realização completa do evento correrá por conta da CONTRATADA e deverá fazer parte do valor global da proposta.**
- 13.9. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresente de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados e solicitadas.



14. **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 14.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

46

Minduri, xx de xx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prefeitura Municipal de Minduri – MG

Minduri – MG.

EDITAL DE: Pregão Presencial Nº 004/2023.

47

DECLARAÇÃO CONJUNTA:

1. Declaramos, para fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.
2. Declaramos que não existem fatos impeditivos para participação deste procedimento licitatório.
3. Declaramos que nos comprometemos em substituir nos prazos previstos os produtos que estiverem fora dos padrões estabelecidos neste edital.
4. Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
6. Declara que conhece todos os termos da licitação, bem como tomou conhecimento de todas as especificações concernentes ao objeto da licitação, declarando ainda que cumpre todos os requisitos exigidos.
7. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Presencial 004/2023 da Prefeitura Municipal de Minduri, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
8. Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, instaurada pelo Município de Minduri, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
9. Eu, (especificar nome completo), RG (especificar número), CPF (especificar número), domiciliado à (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Em ____ de _____ de ____

Diretor ou Representante Legal

NOTA 01: a Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal, e deverá ainda constar



PREFEITURA MUNICIPAL

MINDURI

TERRA DE OPORTUNIDADES



PROCESSO L. 012/2023 E PREGÃO P. 004/2023 OBJETO: P.S. hospedagem, alimentação, cartazes, camarins, trio elétrico, abadás e Dj's

todos os dados da empresa, tais como: Razão Social, Endereço completo, Telefone fixo e celular, CNPJ, e-mail, site, etc.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2023

49

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°. e do CPF n°., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n°. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VII
INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2023

Em atendimento ao item 7, subitem 7.20 do Edital referente a **Licitação n°. 012/2023**, indicamos, como Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços técnicos de engenharia (estruturas do palco e instalações elétricas), para a Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em eventos e locação/fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a realização de todo e qualquer evento, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste Certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderá surgir, **o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto/Urbanista e Engenheiro Elétrico:**

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto/Urbanista:
 _____, CREA e/ CAU ou CFT
Engenheiro Elétrico: _____, CREA/CFT
 _____.

Local e data.....

 Engenheiro Civil Nome e/ou Arquiteto/Urbanista
 CREA /CAU/CFT

 Engenheiro Elétrico Nome
 CREA/CFT

 Assinatura, qualificação e carimbo
 (Representante legal)



ANEXO VIII

R E C I B O

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI-MG o edital do Pregão Presencial nº 004/2023, referente ao Processo Licitatório nº 012/2023.

51

Razão Social da
Empresa: _____

Endereço: _____ nº: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Cep: _____ Tel: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)